PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SAO PAULO

L E I Nº. 704, DE 13 DE SETEMBRO DE 1.968.

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Para sua aprovação pela Prefeitura, ficam isentos de todos os tributos de emolumentos, impostos ou txas, todos os projetos de construção da primeira casa própria, destinada à residência de funcionários ou servidores municipais de qualquer categoria.

Art. 2º. - A isenção será concedida por despacho do Prefeito, em requerimento que lhe deverá ser dirigido, acompanhando o projeto de construção e instruindo com a prova de que o requerente não possui outro imóvel residencial.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 13 de setembro de 1.968

-Christovam Lima Guedes-
Prefeito Municipal

-Nelson Raphaldini-
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 704

AUTÓGRAFO Nº 898, DE 1968.

Projeto de Lei, 88/68.

Art. 1º - Para sua aprovação pela Prefeitura, ficam isentos de dos os tributos de emolumentos, impostos ou taxas, todos os projetos construção da primeira casa própria, destinada à residencia de funci rios ou servidores municipais de qualquer categoria.

Art. 2º - A isenção será concedida por despacho do Prefeito, requerimento que lhe deverá ser dirigido, acompanhando o projeto de trução e instruido com a prova de que o requerente não possue outro vel residencial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 9 de Setembro de 1968.

_____, Presidente.

Italo Peruzzi, 1º Secretário.

Lucas Quinta, 2º Secretário.